

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento na justificativa abaixo exposta, declara-se a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada na área de controle interno.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, nas áreas de direito público (constitucional, administrativo e financeiro), diretamente ao setor de Controle Interno do Município, de forma presencial ou remota.

1.2. O serviço prestado tem por finalidade orientar de forma consultiva e sem padronização, a interpretação da legislação pertinente ao setor de Controle Interno, bem como assessorar na elaboração de atos administrativos e documentos normativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que há inviabilidade de competição devido à singularidade dos serviços e à notória especialização do contratado.

2.2. A natureza do serviço demanda elevado grau de especialização jurídica, sendo inviável a definição de critérios objetivos que possibilitem a ampla competição.

2.3. Além disso, o serviço contratado é de natureza intelectual e técnica especializada, exigindo conhecimento aprofundado na legislação de controle interno aplicada à Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Pública possui a necessidade contínua de garantir segurança jurídica e conformidade normativa nos processos administrativos internos.

3.2. Os serviços contratados são essenciais para:

- Assegurar a correta aplicação das normas de controle interno, garantindo conformidade com a Constituição, legislações aplicáveis e resoluções dos órgãos de controle externo.
- Apoiar tecnicamente os servidores, promovendo treinamento e suporte jurídico quanto às diretrizes normativas e exigências de controle interno.
- Reduzir riscos administrativos e jurídicos, mediante análise preventiva de atos administrativos e normativos internos.

3.3. A ausência dessa consultoria especializada poderia comprometer a legalidade e eficiência das ações do Controle Interno do Município, gerando passivos administrativos e jurídicos decorrentes de eventuais falhas na interpretação da legislação.



4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

4.1. A escolha da empresa contratada fundamenta-se na sua notória especialização e experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos voltados à Administração Pública, especialmente na área de controle interno.

4.2. A empresa atende aos requisitos técnicos exigidos, comprovando:

- Registro e regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Qualificação técnica comprovada por meio de atestados emitidos por órgãos públicos, demonstrando experiência em assessoria jurídica em controle interno;
- Capacidade de atendimento presencial e remoto, garantindo suporte contínuo à Administração.

4.3. O conhecimento técnico da empresa contratada na área específica de assessoria jurídica em controle interno é um diferencial essencial para a execução dos serviços de forma eficaz, sendo inviável a substituição por outro prestador sem comprometer a qualidade do serviço.

Contratado: RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, nº 408, 1º andar, sala 05, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 43.422.530/0001-30, devidamente registrada na OAB em livro próprio de "B" de nº 24 às fls. 81 sob o nº 4.015 em 25 de Agosto de 2021, representada pelo Sr. IVANIEL RICHARDSON TENÓRIO DE VASCONCELOS, residente e domiciliado à Rua Napoleão Galvão, nº 68, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 46.076 e CPF sob o nº [REDACTED]

5. JUSTIFICATIVA DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado, considerando os seguintes aspectos:

- Especialização do serviço: Trata-se de uma consultoria jurídica altamente especializada, voltada para a área de controle interno da Administração Pública, o que justifica um valor compatível com a complexidade do serviço.
- Carga horária e suporte técnico: O contrato prevê consultoria contínua, com atendimento presencial e remoto, além de suporte permanente aos servidores do setor de Controle Interno.
- Valores praticados no mercado: A média de valores para serviços jurídicos especializados em controle interno foi analisada e o montante fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais encontra-se dentro dos padrões compatíveis com as contratações similares realizadas por outras administrações públicas.

5.2. A título de referência, contratações similares realizadas por outros entes públicos apontam que os valores médios variam entre R\$ 6.500,00 e R\$ 8.500,00 mensais, dependendo da complexidade e abrangência do serviço.

5.3. O valor contratado está dentro dos limites orçamentários da Administração, conforme previsto no Termo de Referência.



6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para custeio da contratação estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: Prefeitura Municipal de Jupi
- Unidade: Secretaria Geral de Controle Interno
- Programa: Manutenção do Sistema Integrado de Controle Interno
- Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

7. CONCLUSÃO

7.1. Considerando a inviabilidade de competição, a notória especialização do prestador de serviços e a necessidade contínua de consultoria jurídica para garantir a conformidade legal do setor de Controle Interno do Município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida.

7.2. Assim, declara-se inexigível a licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Jupi, 10 de fevereiro de 2025



Douglas Tobias do Nascimento
Secretário de Administração

